



VOTO

PROCESSO: 00058.010770/2020-57

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da Agência, por sua vez, dispõe como competência privativa da Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência quanto às matérias de sua competência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1. Conforme apontado no Relatório (SEI 4792592), o presente processo trata de proposta de Resolução de prorrogação da validade das habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames que têm data de vencimento nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

2.2. As condições constantes do despacho da SPO que fundamentaram a Decisão nº 42 mantêm-se, entre elas as restrições de movimentação e convívio determinadas na Portaria nº 728/20 da ANAC e o distanciamento social imposto por motivos de saúde pública. Tais restrições dificultam ou impossibilitam as instruções, treinamentos, provas e exames necessários para a manutenção de habilitações, autorizações e certificações de profissionais e empresas do setor da aviação civil.

2.3. Considerando que as restrições resultantes da pandemia de COVID-19 têm natureza de força maior e que a manutenção da oferta do transporte aéreo é afeta ao interesse público, entendo razoável a proposta apresentada pela SPO para a extensão de 120 dias para as habilitações e demais autorizações que possuem vencimento nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, da validade das habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames, nas condições propostas pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO na Proposta de Ato SEI nº 4773368.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 29/09/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4792703** e o código CRC **13805967**.



SEI nº 4792703